



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 592
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 108/2018	
Referência	Protocolo nº 1656061/2015	
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	

EMENTA: Declara a nulidade do Auto de Infração nº 211064 / 2015, lavrado em 04 de março de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 6º, alínea “e”, da Lei 5.194-66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 211064 / 2015, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Civil IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, nos seguintes termos: “A pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS fora autuada pelo CREA-SE em 04 de março de 2015 por INFRAÇÃO enquadrada como pessoa jurídica sem profissional habilitado e capitulada pelo Art. 6º, alínea “e”, da Lei 5.194-66, sendo-lhe concedido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contado da data de recebimento do Auto de Infração. Fundamentação Legal: Lei 5.194-66; Resolução 1.008-04 do CONFEA; Resolução 1.058-14 do CONFEA. Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que a interessada foi notificada do Auto de Infração 211064-2015 conforme Aviso de Recebimento - AR anexo ao processo; Considerando fiscalização ao qual fora solicitado a indicação de Responsável Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, CNPJ 13.104.7320001-73; Considerando que a infração fora enquadrada como “pessoa jurídica sem profissional habilitado” e capitulada pela alínea “e”, do Art. 6º da Lei 5.194-66, que estabelece: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea “e”, da Lei nº 5.194-66: “Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: ... e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º”; Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva, ao qual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 592
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 108/2018	
Referência	Protocolo nº 1656061/2015	
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	

em suma, declara que o município já dispõe de profissional habilitado, bem como relata que o protocolo 1653755-2014, referente à apresentação dos documentos para tal cadastro, possui data de abertura anterior à lavratura do Auto de Infração; Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando que o protocolo 1653755-2014 teve sua solicitação deferida pela CEEC, e a emissão desse ocorreu em data anterior à lavratura do Auto de Infração; Considerando o disposto nos incisos IV do art. 47, da Resolução 1.008 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa"; Considerando que o Auto de Infração foi lavrado com os vícios apontados acima. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 211064-2015 em epígrafe com o consequente Arquivamento do processo.", **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto do conselheiro relator e declarar a nulidade do Auto de Infração nº 211064 / 2015, lavrado em 04 de março de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 6º, alínea "e", da Lei 5.194-66. Coordenou a reunião o senhor Eng. Civil Luiz Diego Vieira Lopes. Votaram favoravelmente os senhores Ana Carolinne Aragão Santos, Gessé Romão da Silva Neto, Hilton Rocha Silveira, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Luiz Henrique Martins Bergmann, Rodolfo Santos da Conceição, Rosivaldo Ribeiro Santos, Tadeu Maciel Silva Filho e Victor Alejandro Mejias Ruiz. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 14 de março de 2018

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
COORDENADOR